



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

# VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO CONTEXTO DE PANDEMIA PELA COVID-19 NO BRASIL

O presente documento é uma contribuição Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia, criada no Senado Federal conforme os requerimentos: RQS 1371/2021, RQS 1372/2021, instalada em 24 de março de 2021, com previsão de encerramento para 07/08/2021. Em sua ementa, a CPI da Pandemia, entre outras atribuições, propõe-se a “apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil (...)”. É exatamente nesse sentido que entendemos ser nossa contribuição à essa CPI.

O documento foi proposto, elaborado e aprovado pela Comissão de Direitos Humanos e Pandemia do CNDH, sendo igualmente aprovado pelos membros da Mesa Diretora do Conselho, em sua 6ª Reunião Ordinária do ano de 2021, realizada em 29 jun. 2021.

Ao longo de nossa manifestação tentaremos trazer elementos de análise relevantes e que possam contribuir para que a CPI da Pandemia consolide entendimento sobre possíveis violações de direitos humanos no contexto de pandemia pela Covid-19. Além dos elementos de análise, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) acrescenta um conjunto de manifestações de suas diversas Comissões e Grupos de Trabalho que têm como foco de atuação a promoção e proteção dos direitos humanos de populações vulnerabilizadas e cujo efeito direto da pandemia foi a exacerbação dessas vulnerabilizações, seja pelos efeitos perniciosos inerentes à esta grave doença infectocontagiosa de propagação pandêmica (Covid-19), seja, principalmente, pela forma como a pandemia foi enfrentada, pelos erros e omissões nesse enfrentamento ou ainda, como tentaremos apontar os elementos capazes de elucidar, pela ação deletéria do Estado brasileiro que, consolidado nosso entendimento, cometeu na sua atuação frente à pandemia violações sistemáticas dos Direitos Humanos.

Não poderíamos iniciar essa manifestação sem antes expressar o nosso mais profundo sentimento consternação pelas mais de 500 mil vidas que se perderam, reafirmando nossa



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

irrestrita solidariedade às vítimas em luto pelas mortes e em risco pelas sequelas, entendendo que cada sujeito, comunidade, grupo e toda a sociedade tem o direito à memória, verdade e reparação da pandemia de Covid-19, tragédia que só encontra precedentes na nossa história no genocídio dos povos originários e no mais de 300 anos escravidão.

### **O documento está dividido em três partes.**

Na primeira, apresenta-se texto de autoria do CNDH que sistematiza a compreensão do Conselho sobre a relação entre a ação e a omissão do Estado brasileiro e o cenário de violação a direitos humanos na crise sanitária produzida pela Covid-19. A segunda parte são as manifestações diretas do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), aprovadas ou referendadas pelo seu Plenário. A terceira parte reúne documentos de ordem técnica e o conjunto de manifestações produzidas por outras instituições, que trazem dados sobre direitos humanos e a pandemia pela Covid-19 a partir de variados recortes temáticos.

### **PARTE I:**

#### **– Conduta do Estado brasileiro e violação a direitos humanos durante a pandemia pela Covid-19 –**

I. Desde o início da pandemia, estabeleceu-se no âmbito do Governo Federal brasileiro um conflito na condução do enfrentamento à crise sanitária. De saída se observava dois comandos contraditórios no que diz respeito à produção do discurso para a sociedade, fato que impactou – e ainda impacta – no conjunto das ações tomadas ou negligenciadas. Um discurso era nitidamente negacionista, que emanava do próprio presidente da República, Jair Bolsonaro, que desde o início minimizou a gravidade da doença e depois foi incorporando novos repertórios que iam no mesmo sentido, com um conjunto de posturas desde a recusa de medidas isolamento social até a divulgação de medicações para tratamento da doença sem comprovação



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

científica. O outro discurso, do próprio ministro da saúde, à época Luiz Henrique Mandetta, estava de modo geral em consonância com o que preconizava a comunidade científica e organismos internacionais como a Organização Mundial de Saúde (OMS). Havia, portanto, dois centros de decisão no mesmo governo, um que emanava do Ministério da Saúde e o outro que era o próprio presidente da República.

II. Por outro lado, desde o início do enfrentamento à crise sanitária, no que se refere às ações governamentais coordenadas pelo Ministério da Saúde, havia divergências no campo do sanitarismo quanto ao modelo conceitual adotado. A crítica principal era quanto à adoção do modelo hospitalocêntrico, com ênfase na construção de hospitais de campanha e com subestimação das medidas profiláticas, particularmente as defendidas pela OMS, que, desde o início da pandemia, chamava atenção para a necessidade de testagem em massa e estratégias de identificação da rede de contatos das pessoas infectados e as devidas providências de isolamento do tipo quarentena, além das medidas de distanciamento social, barreira sanitária e campanhas orientando a população quanto à necessidade de cuidados especiais de higiene (lavagem das mãos, álcool em gel) e uso de máscara.

III. Ainda nos meses iniciais da pandemia, um campo de tensionamento entre as decisões do Ministério da Saúde e do chefe do Executivo, fartamente documentado pela imprensa e por outros meios de comunicação, foi a recusa do Ministério e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) de conceder autorização para a utilização da hidroxiquina e do sulfato de cloroquina no tratamento precoce da COVID-19.

IV. Essa disputa resultou na demissão do ministro da saúde exatos 30 dias após o registro da primeira morte da pandemia no Brasil. Em 16 de abril de 2020, o ministro Mandetta foi demitido e no dia seguinte foi nomeado o seu substituto, Nelson Teich, que terminou por manter as posições do ministro a quem substituiu e como consequência, apenas 28 dias após sua nomeação, também foi demitido. Quem terminou por assumir como substituto, na



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

condição de interino, foi um general da ativa do Exército brasileiro, Eduardo Pazuello, que já ocupava função no Ministério. Sem nenhuma experiência com saúde pública e sem formação esperada para a função, foi confirmado no cargo de ministro, permanecendo até 15 março do atual ano, saindo em meio a agudas críticas e frente ao agravamento sem precedentes da crise pandêmica.

V. Em relação aos dois ministros do início da pandemia (Mandetta e Teich), cuja permanência do cargo, somadas, dá menos que dois meses, pode-se afirmar a existência de divergências mais pontuais com a comunidade científica ligada à saúde pública e ao sanitarismo, principalmente na questão da não mobilização da atenção básica para combater a crise e de uma certa ambiguidade quanto ao isolamento social, além de críticas pelo diálogo insuficiente com os estados da Federação. Já em relação ao terceiro ministro, demitido apenas em março de 2021 (Pazuello), sempre houve uma total e pública discordância quanto à sua condução. O ministro Pazuello se mostrou integralmente alinhado ao chefe de governo federal, dando concretude por ações e omissões à pregação negacionista insistente e incessante do presidente. Foi na gestão de Pazuello, por exemplo, que o Ministério instituiu um programa de distribuição nacional de hidroxicloroquina e sulfato de cloroquina, contrariando orientação da OMS. No programa, o próprio exército brasileiro, por meio de seus laboratórios, passou a produzir esses medicamentos em massa, consumindo milhões de reais das verbas destinadas ao combate à pandemia. Escandaloso também, com ampla repercussão nas mídias, foi o estoque de kits para testes parados em depósitos com prazo de validade prestes a vencer. Nesse contexto, ficou famosa a frase do ministro Pazuello: “... o chefe manda e eu obedeco”.

VI. Enquanto a crise sanitária se agravou nos meses imediatamente seguintes à nomeação do ministro Pazuello, colocando o Brasil em segundo lugar no ranking de maior número de mortes diárias, a sociedade brasileira é informada de que nem mesmo verbas do fundo criado para o combate à pandemia estavam sendo repassadas para os estados e municípios, fato constatado tecnicamente pelo Tribunal de Contas da União – TCU. O TCU,



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

que é órgão independente de controle dos processos de execução orçamentária federal, produziu ao longo de 2020 nada menos que cinco relatórios em que constata a inexistência de um plano de contingência de combate à pandemia. Em todas essas oportunidades, cobrou providências do Governo Federal nesse sentido.

VII. Uma das críticas contundentes feitas pela comunidade científica e por gestores de saúde é a de que nunca foi efetivado em âmbito nacional um comitê gestor ou um gabinete de crise da pandemia. A bem da precisão da informação, foi instaurado por decreto presidencial um gabinete de crise com a coordenação do ministro da Casa Civil que, de fato, nunca funcionou, como foi apontado pelos relatórios do TCU acima citados. Uma das cobranças oficiais do Tribunal de Contas obteve como resposta da Casa Civil a informação de que nunca houve tal plano.

VIII. Alguns casos são emblemáticos, como a crise do oxigênio inicialmente ocorrida em Manaus, capital do Estado do Amazonas, depois ampliada para diversos estados e municípios brasileiros. O mundo assistiu estarrecido à tal crise de abastecimento de oxigênio hospitalar, insumo básico para o cuidado de diversas doenças e particularmente para COVID-19. O fato é que não se tratava de uma crise gerada pela falta de capacidade de produção do insumo, mas por ausência de monitoramento e de fluxo de compras por processos licitatórios emergências. Seguiu-se a essa crise uma outra, relacionada à escassez de insumos para a intubação, também atribuída à falta de monitoramento de estoques e erros na decisão sobre licitação para compra, que resultou em intubações sem anestésico, com pacientes sendo amarrados ao leito. Essas crises já tinham sido precedidas por outras na mesma linha, como a da falta de aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e pela escassez crônica de diversos medicamentos utilizados para o tratamento da doença. No caso dos EPIs, a consequência foi o alastramento da contaminação de profissionais que lidam diretamente com pacientes de Covid-19, resultando no altíssimo número de profissionais infectados, os maiores índices do mundo. Aqui fica necessária menção que, contrastando



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

com esse quadro de escassez, sempre sobrou cloroquina e outras drogas acrescentadas ao que ficou conhecido como “kit-covid”, erroneamente utilizado para o dito tratamento precoce da Covid-19.

IX. Emblemático também é o caso da vacina contra a Covid-19 e da campanha de vacinação. Em 12 de agosto de 2020, o TCU encaminhou ao ministro da Casa Civil solicitação de que apresentasse um Plano Geral de Vacinação, detalhando quantidades, prazos e outras providências. A resposta do ministro, que tinha sido nomeado como coordenador do aqui já referido comitê de crise, foi de que não era a Casa Civil a responsável pelo tema.

X. De fato, a ausência de um plano de vacinação foi alvo de muito debate e muitas notícias nas mídias brasileiras dos últimos meses do ano de 2020. O primeiro esboço de um plano de vacinação nacional oficialmente apresentado pelo Ministério da Saúde só veio a público em meados de dezembro do ano passado. Um plano bastante genérico e muito criticado por ser restritivo, pois previa três fases iniciais, com a escolha de prioridades que somadas chegariam a pouco mais de 20% da população brasileira. Fato é que a vacinação foi iniciada em 17 de janeiro do corrente ano e até agora, mais de 160 dias depois, pouco mais de **33%** da população foi vacinada com pelo menos uma dose e cerca de apenas **12%** foi totalmente imunizada.

XI. Cientistas e pesquisadores epidemiologistas e sanitaristas têm afirmado que a orientação geral das ações do Ministério da Saúde brasileiro foi, desde o início, conduzida por uma tese de fundo, a chamada “imunidade de rebanho”. Essa tal imunidade seria conseguida pela infecção pelo novo coronavírus de um percentual significativo da população, até que fosse atingido um patamar de imunização que impossibilitasse a transmissão massiva do vírus. A técnica seria análoga à vacinação, só que em vez de inocular uma vacina o que se estaria permitindo seria a própria transmissão da doença.

XII. A tese da “imunidade de rebanho” é coerente com o modelo centrado no aumento da capacidade hospitalar via estabelecimentos de campanha, colocado como a meta prioritária de atenção à pandemia,



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

subestimando ou não promovendo o isolamento social e assim, com mais gente adoecendo, então restaria ampliar a oferta de leitos especializados. Mas infelizmente fomos além disso na defesa da chamada “imunidade de rebanho”. É público e notório como o chefe de estado do Brasil por diversas vezes defendeu publicamente o denominado “isolamento vertical”, que seria isolar somente os chamados grupos vulneráveis (idosos, grávidas e pessoas com morbidades específicas), sustentando a tese na base do achismo de que as pessoas saudáveis e jovens só desenvolveriam formas muito brandas da doença.

XIII. A tese da “imunidade de rebanho” também deu sustentação para a busca e propagação insistente de fármacos que curariam ou combateriam os sintomas mais graves, daí a cloroquina e outras drogas do chamado “kit-covid” para tratamento precoce. Importante frisar, tudo sem comprovação científica e com estudos que atestam, em sentido contrário, a ineficácia e até mesmo a contraindicação desses medicamentos.

XIV. A própria vacinação, que avança de forma lenta e restrita na imunização de grupos prioritários, encaixa-se na lógica da “imunidade de rebanho”, na medida que protege os chamados vulneráveis, deixando os demais sujeitos à infecção. Segue essa mesma lógica a ausência de medidas efetivas e de grande alcance de distanciamento social, sistematicamente atacadas pelo chefe de estado brasileiro. Ações mais contundentes e mesmo o chamado *lockdown* são adotadas por governadores e prefeitos, sem uma coordenação nacional, sem uma padronização e tendo que resistir ao discurso do Governo Federal em sentido contrário. Além disso, as medidas de gestores estaduais e locais acabam limitadas pela ausência ou insuficiência de políticas de apoio econômico, seja aos trabalhadores informais, seja para a proteção da pequena empresa de pequeno negócio, que terminam por inviabilizar as ações mais contundentes de isolamento, como o confinamento restrito ou *lockdown*. Lembrando que o atual auxílio emergencial nacional é de três parcelas com valor inferior a 50 dólares cada.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

XV. A evolução da pandemia com o aparecimento de uma segunda e até de uma terceira onda, a capacidade do vírus de reinfectar e as variantes que foram surgindo, deveriam ter enterrado de vez a tese da “imunidade de rebanho”. Isso aconteceu há muito para a comunidade científica, mas segue inspirando ações ou servindo de argumentação negacionista pelos gestores brasileiros no âmbito federal.

XVI. O conjunto de fatos e análises narrados nos permite concluir que o Governo Federal, principalmente pelo seu Ministério da Saúde, adotou o negacionismo como estratégia de lidar com a pandemia, executando de forma sistemática ações ao largo dos conhecimentos científicos existentes e deixando de absorver os avanços ocorridos durante o próprio estado de emergência pandêmica instaurado. Não foram erros pontuais ou falhas por desconhecimento ou falta de expertise necessária, mas um conjunto de ações e opções deliberadas, conscientes e coerentes, cujo resultado até agora são números estarrecedores. Hoje o total de mortes chega a 515 mil e os casos confirmados, oficialmente, mais de 18 milhões. E, ainda, em 23 de junho deste ano, considerando o ano de 2021, somavam-se 364.264 mil óbitos registrados numa impressionante média diária de 1.815 mortes. Somente no mês de abril deste ano, o mais mortal até o momento, foram registradas 82.401 mortes, o que dá a média de 2.747 óbitos por dia.

XVII. Hoje estamos vivendo dias menos mortais, mas longe de ostentarem números que nos tranquilizem, sendo mais provável que tenhamos uma estabilidade da pandemia em patamares muito elevados e com outros determinantes em alerta vermelho, como o número de casos novos por dia e a taxa de transmissão elevados. Ronda-nos ainda o risco de novas cepas potencializado pelas insuficientes medidas de isolamento para mitigação do contágio e pelo ritmo lento da vacinação, principalmente no que se refere à imunização completa. Aguarda-nos ainda tempos sombrios, pois além do luto pela morte de centenas de milhares, teremos o impacto de milhões de pessoas sequelados.





## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

### **Nota: Com o SUS era possível fazer muito mais**

XVIII. Relevante uma caracterização do que é o Sistema Único de Saúde – SUS no Brasil para se entender o potencial de seu uso no combate à pandemia, o será feito nesta Nota com destaque e de forma sucinta.

XIX. O SUS foi criado pela Lei n. 8.080/1990 e foi ao longo dos anos avançando no que se refere a sua organização e se instrumentalizando, inclusive tecnologicamente, para enfrentar os desafios da modernidade, do crescimento populacional brasileiro e da complexidade sempre crescente das demandas.

XX. O SUS se organiza segundo suas ordens de princípios estruturais: Princípios Doutrinários e Princípios Organizativos.

XXI. Os doutrinários são a Universalidade, Integralidade e Equidade, que significam em última análise que toda pessoa tem direito à saúde, que atenda a suas necessidades de forma integral quanto ao cuidado, reabilitação, prevenção e promoção de saúde e respeitando o fato de que pessoas, grupos, comunidades e grupos sociais diferentes têm que ter cuidados diferenciados para garantir a igualdade de direitos.

XXII. Quanto aos seus Princípios Organizativos temos:

- Descentralização, que distribui o poder e a responsabilidade entre as esferas federal, estadual e municipal, sempre de forma articulada e pactuada;
- Regionalização, aproveitando as capacidades instaladas nos diferentes municípios que formam uma região e articulando-as geralmente por meio de convênios e políticas de repasses recursos financeiros e de gestão;
- Hierarquização, prevê a disponibilização dos serviços de alta, média e baixa complexidades, entendendo que, junto como princípio da regionalização, pessoas tem acesso e são beneficiadas por ações de vigilância epidemiológica, sanitária, controle de vetores, educação em saúde, além das ações de atenção ambulatorial e hospitalar em todos os níveis de complexidade tecnológicas, da orientação sobre cuidados de higiene pessoal às mais complexas cirurgias.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

- 
- Participação Social ou Controle Social que se dá por intermédio desde conselhos gestores de equipamentos até os Conselhos de Saúde nas esferas municipal, estadual e federal. Por meio das Conferências de Saúde, a população influencia os processos de decisão e estabelece os rumos estratégicos da gestão de saúde na respectiva esfera, além de fiscalizar e acompanhar a execução de metas.

XXII. O modelo de descentralização adotado é extremamente complexo e foi sendo aperfeiçoado ao longo de suas três décadas de funcionamento, sendo construída uma sólida base informacional, como o DATASUS e InfoGripe, e conta com uma rede de fundações e departamentos altamente especializados como a Fundação Instituto Oswaldo Cruz -FIOCRUZ, entidade de relevância e reconhecimento internacional.

XXIII. O SUS também desenvolveu uma forte cultura organizacional que possibilita a gestão harmoniosa das três esferas de governo em que os principais mecanismos são as instâncias de negociação e pactuação das políticas adotadas na saúde, no âmbito estadual temos a Comissões Intergestores Bipartite (CIBs) que atuam em cada estado, que envolve o Conselho de Secretários Municipais de Saúde – COSEMS de cada estado e respectiva Secretaria Estadual de Saúde. No âmbito federal temos a Comissão Intergestores Tripartite (CIT) que é o fórum nacional que reúne o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde – CONASS, o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS e o Ministério da Saúde.

XXIV. Como é possível inferir, o SUS é quase que um comitê/gabinete de crise permanente e não fazer a gestão da pandemia potencializando essa capacidade tem uma intencionalidade.

XXV. Das inações e ações deletérias frente à pandemia, talvez a mais grave de todas tenha sido a de não executar ações coordenadas e articuladas, por meio do SUS, com suas formas de gestão e pactuação testadas com êxitos significativos obtidos por anos.

XXVI. O tamanho e complexidade do Brasil, com suas intrincadas realidades regionais, étnicas e populacionais, não podem explicar por si o fracasso



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

no combate à pandemia. Na verdade, essa é uma pseudoexplicação que acaba servindo como justificativa (falsa) frente ao conjunto de erros e omissões. Entre esses erros está exatamente o desmonte dessa capacidade de gestão.

XXVII. Na gestão do terceiro ministro da pandemia, Pazuello, promoveu-se um desmonte da capacidade técnica do SUS. A mais notória foi a substituição de no mínimo 16 gestores de carreira de estado que comandavam áreas técnicas por pessoas não qualificadas, mais precisamente, por militares sem formação e sem experiência em gestão de saúde. Foi particularmente estranha a nomeação para dirigir o programa de vacinação de um veterinário sem nenhuma experiência no tema, alvo de inúmeras charges que seriam até engraçadas se não fosse a tragédia em curso.

XXVIII. O SUS tem na sua história feitos impressionantes em vacinação com a erradicação de diversas doenças. Também tem programas de atenção a doenças específicas como a política de AIDS, medicamentos de alto custo além de resultados expressivos como a diminuição da mortalidade infantil, programas de transplantes e um conjunto amplo de ações estruturais em que podemos destacar o controle de zoonoses e o Programa de Saúde da Família – PSF, que conta com mais de 40 mil equipes e mais de 260 mil agentes comunitários de saúde e, considerando as diversas ações da atenção básica, são mais de 75% da população brasileira com essa cobertura.

XXIX. Amparado em discussões desde a base por processos de conferências de saúde, a 16ª Conferência foi em 2019, e mantido por pactuações minuciosamente construídas com as secretarias estaduais e municipais de saúde, CONASS e CONASEMS, e com forte capacidade de indução do Ministério da Saúde, políticas de saúde cotidianas e atuação em crises tem apresentado muitos resultados robustos.

XXX. Evidente que há um limitador mais estrutural que é o desfinanciamento da política por limitações orçamentárias geradas pela lei de responsabilidade fiscal e mais recentemente pela Emenda Constitucional n. 95, como chamado teto de gastos e proibição de investimentos em áreas socialmente estratégicas.



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

XXXI. Mas a capacidade técnica, os instrumentos de pactuação e a cultura institucional de decisões e acompanhamento de resultados, inclusive com meios eletrônicos altamente sofisticados ainda existem. O que faltou foi por tudo isso a serviço do combate à pandemia. O que se teve de sobra foram medidas e omissões que nos levaram ao atual abismo. Em vez de combate, tivemos pelo governo federal e seu Ministério da Saúde a promoção sistemática da pandemia.

XXXII. Resta concluir, nos parece evidente, que a instituição Ministério da Saúde, por interferência direta do chefe de governo federal, foi impedida de coordenar a gestão da crise pandêmica no Brasil e, mais do que isso, adotou conduta ativa no sentido de incentivar medidas inócuas no combate à doença e contrárias a procedimentos para restrição do contágio preconizados pela comunidade científica internacional, com destaque para a OMS.

XXXIII. Infelizmente o Ministério da Saúde conseguiu usar sua força de indução, mas de forma negativa, por exemplo, na distribuição de cloroquina.

XXXIV. Esse quadro gerou o caldo para que se multiplicassem pelos gestores no Brasil ações isoladas e desconexas, desde as afinadas com os princípios técnicos e científicos até as marcadas pelo negacionismo.

XXXV. Louva-se as iniciativas da maioria dos governadores e, em especial, os governadores dos nove estados da região Nordeste do Brasil, que buscaram, por sua conta, ações coordenadas por meio de um Consórcio que se referencia em um comitê científico.

XXXVI. Tudo isso potencializou uma tragédia sem precedentes na história brasileira e se soma ao luto por incontáveis perdas o sentimento de desalento e desamparo. O CNDH se põe ao lado dos que não esquecerão e não minimizarão a dimensão trágica dessa realidade. Estaremos igualmente lado a lado de todas as pessoas que lutam e lutarão para os que perpetraram violações aos direitos humanos sejam responsabilizados e que se possa garantir justiça com memória e reparação. Pela vida. Negacionismo e morte, nunca mais!



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

**Parte II**

**Manifestações diretas do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH),  
aprovadas ou referendadas pelo seu Plenário**

XXXVII. Segue lista de manifestações diretas do CNDH:

- [Resolução nº 8, de 14 de maio de 2021](#) - Aprova o Relatório da Missão de Levantamento de Informações sobre Surto de Covid-19 nos Hospitais Psiquiátricos Estaduais no estado do Rio Grande do Sul, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos.
- [Relatório da Missão de Levantamento de Informações sobre Surto de Covid-19 nos Hospitais Psiquiátricos Estaduais no Estado Do Rio Grande Do Sul: Atividades e Recomendações](#)
- [Resolução nº 10, de 20 de maio de 2021](#) - Aprova o Relatório Direitos Humanos e Direito Territorial de Indígenas Isolados: Terra Indígena Ituna/Itatá.
- [Recomendação nº 04, de 12 de março de 2021](#) - Recomenda à FUNAI, à SESAI, ao IBAMA, ao ICMBio, à Superintendência da Polícia Federal em Rondônia e à Polícia Militar de Rondônia a adoção de medidas para garantia de direitos humanos dos povos indígenas que habitam a Terra Indígena Uru Eu Wau Wau. - Recomenda a adoção de providências para a gestão migratória e de ordenam.
- [Relatório da Missão de Levantamento de Informações de sobre a Terra Indígena Uru Eu Wau Wau](#)
- [Recomendação nº 05, de 18 de março de 2021](#)- Recomenda adoção de providências para gestão migratória e ordenamento de fronteira no Município de Pacaraima/RR e garantia de direitos de pessoas migrantes indocumentadas no contexto da pandemia de covid-19
- [Recomendação nº 06, de 23 de março de 2021](#) - Recomenda a adoção de medidas sanitárias e econômicas ante o agravamento da pandemia da Covid-19 em todo o território nacional.
- [Recomendação nº 10, de 13 de abril de 2021](#) - Recomenda a retirada de pauta do Projeto de Lei n. 948/ 2021, que altera o disposto na Lei n. 14.125/2021, ou qualquer outra iniciava que trate da compra, manuseio e aplicação de vacinas



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

contra Covid-19, mantendo o que dispõe a atual lei e os marcos regulatórios já existentes que garantem a vacinação pelo Sistema Único de Saúde.

- [Recomendação nº 12, de 13 de maio de 2021](#) - Recomendação aos/as Ministro/as da Mulher, Família e Direitos Humanos, Relações Exteriores, Saúde e Justiça e da Segurança Pública, relativa à necessidade de se preservar o direito à informação e a isonomia de pessoas não-nacionais e de assegurar melhores condições sanitárias independentemente de sua condição migratória, entre outras medidas.
- [Recomendação nº 15, de 20 de maio de 2021](#) - Recomenda a recomposição do orçamento destinado à garantia da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e a aprovação do PL 823/2021, que institui medidas emergenciais de amparo aos agricultores familiares do Brasil.
- [Recomendação nº 18, de 02 de junho de 2021](#) - Recomenda a não realização da Copa América (CONMEBOL) 2021 no Brasil e a apresentação de informações e documentos referentes às tratativas para a realização do torneio no país e para a garantia de que o evento não agrave a crise sanitária pandêmica.
- [Recomendação n. 19, de 10 de junho de 2021](#) - Recomenda a alteração de dispositivos da Portaria no 654, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País.
- [Recomendação n. 20, de 11 de junho de 2021](#) - Recomenda a suspensão da tramitação, no âmbito do Senado Federal, do projeto de lei que institui a lei geral do licenciamento ambiental enquanto perdurar o quadro pandêmico no Brasil, assim como, quando de sua retomada, seja garantido amplo debate com a sociedade brasileira através dos meios e mecanismos existentes, em espaço de tempo razoável e duradouro que contemple amplamente a participação essencial e necessária dos atores sociais interessados no tema.
- [Manifestação da Comissão Permanente dos Direitos da População em Situação de Rua do Conselho Nacional dos Direitos Humanos em relação à instituição da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua.](#)
- [Manifestação do CNDH à CIDH sobre violações de direitos humanos no contexto de pandemia pela covid-19 no Brasil.](#)



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

- 
- [Nota Pública do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre o cancelamento do Censo Demográfico em 2021 e seus impactos em Políticas de Proteção Social.](#)
  - [CNDH externa pesar pelas 300 mil pessoas mortas por covid-19 e pelo maior colapso sanitário e hospitalar da história do Brasil](#)
  - [Resolução nº 10, de 19 de março de 2020](#)- Aprova a Recomendação Conjunta nº 01/2020 da Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos, que dispõe sobre recomendações de medidas a respeito da pandemia Covid-19 para várias autoridades dos diversos poderes e à população em geral.
  - [Resolução nº 11, de 19 de março de 2020](#) - Pedes providências ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que indiquem a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos em áreas urbanas e rurais como medida preventiva à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19.
  - [Resolução nº 13, de 15 de abril de 2020](#) - Estabelece recomendações quanto aos cuidados de saúde e garantias de direitos de grupos especialmente vulneráveis no contexto da pandemia de Covid-19.
  - [Resolução nº 14, de 15 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas diante da situação da pandemia de Covid-19 no tocante ao direito a água, esgoto e energia elétrica.
  - [Resolução nº 15, de 15 de abril de 2020](#) - Opina por um conjunto de medidas visando a garantir o direito ao trabalho e à renda e os direitos sociais, econômicos e ambientais na situação atual da crise sanitária e social de Covid-19.
  - [Resolução nº 16, de 15 de abril de 2020](#) - Recomenda um conjunto de medidas visando a garantir o atendimento do direito humano à alimentação adequada e combate à fome em relação à situação atual da crise sanitária e social de Covid-19.
  - [Resolução nº 17, de 15 de abril de 2020](#) - Recomenda um conjunto de medidas visando a garantir os direitos humanos das pessoas em restrição/privação de liberdade diante da situação atual da crise sanitária e social de Covid-19.



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

- 
- [Resolução nº18, de 06 de maio de 2020](#) - Estabelece recomendações para o pleno respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais no contexto da pandemia do Covid-19.
  - [Resolução nº 21 de 06 de maio de 2020](#) - Dispõe sobre a situação atual da crise sanitária e social do Covid-19 no país e recomenda medidas garantidoras ao direito à renda básica cidadã.
  - [Resolução nº 24, de 15 de junho de 2020](#) - Dispõe sobre a necessidade de adoção de medidas pelo Ministério Público para fins de investigação de eventuais crimes decorrentes da contaminação de trabalhadores pela COVID-19 por empresas.
  - [Resolução nº 25, de 15 de junho de 2020](#) - Aprova o Relatório da missão ao Estado do Amazonas, realizada entre os dias 06 de maio e 12 de Junho de 2020, do Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH.
  - [Resolução nº 27, de 09 de Julho de 2020](#) - Dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, em especial em regime fechado no sistema prisional e internos(as) do sistema socioeducativo em todo território nacional.
  - [Resolução nº 28, de 07 de Agosto de 2020](#) - Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em virtude da ADPF 709.
  - [Resolução nº 27, de 09 de Julho de 2020](#) - Dispõe sobre a garantia do direito à alimentação adequada das pessoas privadas de liberdade, em especial em regime fechado no sistema prisional e internos(as) do sistema socioeducativo em todo território nacional.
  - [Resolução nº 28, de 07 de Agosto de 2020](#) - Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar um Plano de Enfrentamento da COVID-19 para os Povos Indígenas Brasileiros, no âmbito do Conselho Nacional de Direitos Humanos, em virtude da ADPF 709.
  - [Resolução Nº 30, de 17 de Agosto de 2020](#) - Aprova a Manifestação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre a ADPF 709.





## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

- 
- [Resolução Nº 37, de 18 de Setembro de 2020](#) - Resolve recomendar às autoridades públicas e solicita às autoridades sanitárias a não autorização do retorno às atividades pedagógicas/acadêmicas presenciais e recomenda aos sistemas de ensino que as avaliações pedagógicas/acadêmicas sejam exclusivamente diagnósticas no ano letivo/acadêmico de 2020.
  - [Resolução Nº 38, de 18 de Setembro de 2020](#) - Resolve recomendar a regulamentação, em rito de urgência, do trabalho das/os condutoras/es e entregadoras/es por aplicativos de entregas ou de logística.
  - [Recomendação nº 3, de 30 de abril de 2020](#) - Recomenda à Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que leve ao Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 a realizar um Mutirão Nacional de Cadastramento Institucional para acesso a Renda Básica Emergencial das populações em vulnerabilidade social e econômica, como as populações tradicionais, ribeirinhos, as pessoas com deficiência, catadores de materiais recicláveis, população em situação de rua, usuários da rede de saúde mental, agricultores familiares, e pessoas em regiões de alta vulnerabilidade social na áreas urbana e rural.
  - [Recomendação nº 05, de 16 de junho de 2020](#) - Recomenda que, durante a pandemia causada pela COVID-19, não sejam emitidas qualquer autorização ou licença para construção da Linha de Transmissão 230 kV Oriximiná – Juruti – Parintins devido à inobservância do procedimento de consulta e consentimento prévio, livre e informado às comunidades quilombolas afetadas, impactadas ou atingidas, conforme determinação da Convenção 169 da OIT da qual o Brasil é signatário.
  - [Recomendação nº 06, de 16 de junho de 2020](#) - Dispõe sobre o acesso a cestas básicas aos povos e comunidades tradicionais.
  - [Recomendação nº 07, de 16 de junho de 2020](#) - Recomenda a adoção de medidas para manutenção do direito à alimentação adequada dos alunos da rede pública municipal de ensino (rede pública ESTADUAL de ensino) durante a emergência sanitária decorrente do novo coronavírus, dentre outras providências.



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

- 
- [Recomendação nº 13, de 19 de outubro de 2020](#) - Opina que sejam rejeitados os vetos presidenciais à Lei Nº 14.048, de 24 de agosto de 2020.
  - [Panorama de funcionamento dos Colegiados Nacionais no contexto da pandemia da Covid-19](#)
  - [Relatório emergencial pandemia covid-19 e violações de direitos humanos no estado do Amazonas](#)

**Parte III:**

**Documentos técnicos sobre direitos humanos e pandemia pela Covid-19 no Brasil:  
recortes variados**

XXXVIII. Como indicado no início dessa manifestação, o presente trecho reúne documentos de ordem técnica, produzidos por outras instituições, que trazem dados sobre direitos humanos e a pandemia pela Covid-19 a partir de variados recortes temáticos.

Segue lista dos documentos técnicos anexos à presente manifestação do CNDH:

- Documento 1- Pesquisa “*Vulnerabilidade Quilombola na Covid-19 – um estudo da base de informações do IBGE*”, realizado pela Universidade de Brasília (UnB). O estudo foi realizado a partir dos dados do censo preliminar do IBGE de 2020, que apresentaram dados parciais a fim de contribuir com estratégias do governo federal para o enfrentamento da covid-19 nos territórios quilombolas. **(Anexo I)**
- Documento 2- Memórias Extemporâneas apresentadas pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB); Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ); Terra de Direitos e Central Única dos Trabalhadores (CUT) ao Comitê de Peritos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) para fornecimento de informações detalhadas e atualizadas a respeito do atual estado de descumprimento das disposições da Convenção 169 (C169) pelo Estado brasileiro. **(Anexo II)**



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

- 
- Documento 3- Nota Técnica da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais da Bahia – AATR, sobre Licenciamento Ambiental em Territórios Quilombolas, a nota traz uma análise do Decreto 10.252/2020, que transfere a competência de intervenção nos procedimentos de licenciamento ambiental que impactam territórios quilombolas da Fundação Cultural Palmares para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em violação ao Direito à Consulta Prévia, Livre e Informada e a fragilizando ainda mais as políticas de regularização fundiária. **(Anexo III)**
  - Documento 4 - Nota Técnica “*Orçamento Público voltado para as comunidades quilombolas no contexto da pandemia Covid-19*”, emitida pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (INESC). **(Anexo IV)**
  - Documento 5 - Nota Técnica Conjunta 001/2020, da Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia – AATR; Articulação Estadual das Comunidades Tradicionais de Fundos e Fechos de Pasto Articulação Nacional das Pescadoras (ANP); Conselho Indigenista Missionário (CIMI); Movimento de Pescadores e Pescadoras Artesanais (MPP); Movimento Unido dos Povos e Organizações Indígenas da Bahia – MUPOIBA, tratando das barreiras territoriais, em territórios de comunidades tradicionais para enfrentamento a covid-19). **(Anexo V)**
  - Documento 6- Nota técnica da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas referente aos vetos presidenciais ao Projeto de Lei nº 1142/2020, Lei Federal nº 14.021/2020, que estabelece medidas emergências para povos quilombolas, comunidades tradicionais e povos indígenas. A Nota Técnica, analisa os vetos atribuídos ao PL pelo governo federal e os impactos que podem gerar aos que sofrem com o avanço da Covid-19 em territórios quilombolas. **(Anexo VI)**
  - Documento 7- Relatório “Nossa luta é pela vida manifesto pela solidariedade com os povos indígenas no Brasil”, produzido pela Articulação Brasileira de Povos Indígenas – APIB, em 2020, apresenta dados de violações de direitos históricas e seu aprofundamento no contexto da pandemia de Covid-19 –



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

[https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB\\_nossalutaepelavi\\_da\\_v7PT.pdf](https://emergenciaindigena.apiboficial.org/files/2020/12/APIB_nossalutaepelavi_da_v7PT.pdf)

- Documento 8- Panorama Geral da Covid-19, atualizada permanentemente, com dados de casos confirmados e casos de óbitos de indígenas por Covid-19, com informações da SESAI e apurados pelo Comitê Nacional de Vida e Memória Indígena. Em 20/04/2021, registra-se 1.041 povos indígenas mortos pela Covid-19 e 163 povos afetados - [https://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados\\_covid19/](https://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/)
- Documento 9- Artigo “O impacto da Covid-19 sobre as comunidades quilombolas”, elaborado por pesquisadoras/es Afro em parceria com a Plataforma Observatório da Covid-19 nos Quilombos, divulgado em janeiro de 2021, apresenta informações sobre distribuição territorial, pandemia e óbitos, políticas insuficientes e o retrato midiático - [https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/informativo-6-o-impacto-da-covid-19-sobre-as-comunidadesquilombolas\\_1.pdf](https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/informativo-6-o-impacto-da-covid-19-sobre-as-comunidadesquilombolas_1.pdf)
- Documento 10- Levantamento “Planos de Vacinação nos estados e capitais do Brasil”, divulgado pelo Observatório Direitos Humanos Crise e Covid-19, em março de 2020, reúne dados sobre o grau de transparência das informações sobre a gestão em saúde durante a pandemia. Demonstra que quilombolas, população ribeirinha e população em situação de rua foram incluídos como prioritários nos Planos de Vacinação de menos da metade dos estados e capitais brasileiras - <https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/Plano-de-Vacinacao-no-Brasil2021%281%29.pdf>
- Documento 11- [Recomendação nº 06, de 16 de junho de 2020 - Dispõe sobre o acesso a cestas básicas aos povos e comunidades tradicionais.](https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanoscndh/Recomendaon06de16dejunhode2020.pdf) - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanoscndh/Recomendaon06de16dejunhode2020.pdf>
- Documento 12- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 709 - apresentada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) e seis partidos políticos (PSB, PSOL, PCdoB, Rede, PT, PDT), em que se apontou omissão do governo federal no combate à Covid-19 entre os indígenas. No âmbito



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

da ADPF 709, que já se prolonga por cerca de um ano, o governo federal apresentou quatro versões de um Plano de Enfrentamento da Covid-19 entre indígenas, sem ainda não obter homologação integral por parte do STF.

Destacam-se algumas manifestações:

- Petição Inicial, de 01 de julho de 2020

-

<https://drive.google.com/file/d/16fqIKPcxSoDfmqecUvmQ8DO4Xh4JeEN/view?usp=sharing>

- Manifestação do CNDH, de 17 de agosto de 2020 -

<https://drive.google.com/file/d/1oiuLOdUbWXLAbs9x1WSkUTOHKx6bFhSj/view?usp=sharing>

- Manifestação do CNDH, de 07 de dezembro de 2020 -

[https://drive.google.com/file/d/1jX7Ot\\_Z3DnMu2PCU2-oBsW1pV-7wBFut/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1jX7Ot_Z3DnMu2PCU2-oBsW1pV-7wBFut/view?usp=sharing)

- Manifestação do CNDH, de 17 de fevereiro de 2021 -

<https://drive.google.com/file/d/1VPfVWWe4iESW5jLENMdjXOeP7Do-u-GL5/view?usp=sharing>

- Manifestação do CNDH, de 19 de abril de 2021 -

[https://drive.google.com/file/d/1K7BxV\\_uY2UAK\\_RYkr3ROOZraffOx6PnT/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1K7BxV_uY2UAK_RYkr3ROOZraffOx6PnT/view?usp=sharing)

- Documento 13- Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 742 - a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq) e cinco partidos políticos solicitam ao Supremo Tribunal Federal (STF) que determine à União a elaboração e a implementação de um plano nacional de combate aos efeitos da pandemia da Covid-19 nas comunidades quilombolas. Destacam-se:



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

- 
- Petição Inicial, de 09 de setembro de 2020 -  
<https://drive.google.com/file/d/1I3pb2M7QT2YOMR1wTviNQo9TWncVgq/view?usp=sharing>
  - Decisão do Ministro Relator, Edson Fachin, de 19 de março de 2021 -  
<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15345974962&ext=.pdf>
  - Documento 14- [Recomendação nº 05, de 16 de junho de 2020 - Recomenda que, durante a pandemia causada pela COVID-19, não sejam emitidas qualquer autorização ou licença para construção da Linha de Transmissão 230 kV Oriximiná – Juruti – Parintins devido à inobservância do procedimento de consulta e consentimento prévio, livre e informado às comunidades quilombolas afetadas, impactadas ou atingidas, conforme determinação da Convenção 169 da OIT da qual o Brasil é signatário. - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanoscndh/Recomendaon05de16dejunhode2020.pdf>](#)
  - Documento 15- Recomendação nº 19, de 10 de dezembro de 2020 - Recomenda a retirada dos itens do Bloco 6- Caracterização de vulnerabilidade e agravos sociais - do formulário de caracterização de fragilidades sociais do Estudo de Alternativas ao Projeto Ribeirinho da UHE Belo Monte no Estado do Pará: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n-19-de-10-de-dezembrode-20201>
  - Documento 16- Relatório, produzido pela Campanha Despejo Zero, em 2021, apresenta os dados sobre famílias removidas durante a pandemia, entre março de 2020 e março de 2021. Nesse período de pandemia de Covid-19, mais de 9 mil famílias foram removidas e cerca de 65 mi estão ameaçadas de remoção: <https://drive.google.com/file/d/1XOJrD6FrVICtIE1-13ANQOgnGgvp9EEN/view>
  - Documento 17- “Dossiê Agro é Fogo: grilagem, desmatamento e incêndios na



## CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

- 
- Amazônia, Cerrado e Pantanal”, divulgado em abril de 2021, pela Articulação Agro é Fogo, formada por cerca de 30 entidades, congrega análises e denúncias sobre as múltiplas dimensões da devastação ambiental e dos conflitos por terra, evidenciando a relação intrínseca entre a questão ambiental, agrária e fundiária no Brasil - <https://agroefogo.org.br/>
- Documento 18- [Resolução nº 11, de 19 de março de 2020](#), do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Pede providências ao Conselho Nacional de Justiça, aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais que indiquem a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse coletivos em áreas urbanas e rurais como medida preventiva à propagação da infecção pelo novo coronavírus - Covid-19 - <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-ainformacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanoscndh/SEIMDH1123894Resoluo.pdf>
  - Documento 19- Recomendação nº 90, de 02 de março de 2021, do Conselho Nacional de Justiça - Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautelas quando da solução de conflitos que versem sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19) - <https://atos.cnj.jus.br/files/original1256102021030560422a6ac453a.pdf>
  - Documento 20- Documento produzido pelo Fórum Nacional da Reforma Urbana e IBDU destaca os desmontes das políticas urbanas, aprofundado em 2020 com a pandemia no Brasil. Nesse contexto, as políticas urbanas sofreram sérios e graves retrocessos, com fortes impactos sociais sobre as cidades brasileiras. Estamos diante da desconstrução do direito à cidade, expressa no desmonte de conquistas sociais alcançadas ao longo das últimas décadas, no avanço da intolerância e da violação dos direitos humanos e sociais, e nos retrocessos no campo da democracia e da participação social nas políticas públicas <https://habitatbrasil.org.br/dossie-de-monitoramento-das-politicas-urbanas-2020/>.
  - Documento 21- Documento é a síntese da apresentação da Campanha Despejo Zero na reunião do CNHD em abril, onde marca as violações de direitos humanos e despejos em um ano de pandemia no Brasil. Estes dados são estimados por conta



**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, Brasília (DF)

---

do registro da Campanha, relatado por comunidades e parceiros que atuam contra os despejos no Brasil. **(Anexo VII)**

- Documento 22- Nota técnica que a Direitos Valem Mais articulou com diversos especialistas e quadros que atuam junto às áreas sociais, que demonstram que a proposta apresentada de PLDO e PLOA, que foram aprovados quase sem ajustes, não garantem nem a manutenção de recursos empregados em 2020 no enfrentamento da pandemia em 2021, em especial nas áreas sociais, muito em reflexo pela EC 95/2016, outros anexos reafirmam que a tramitação e aprovação do orçamento não respeitou nem as leis vigentes ao não garantir o acompanhamento e debate público através de audiências e outros mecanismos que pudessem garantir a participação social.
  - Nota Técnica LDO/LOA 2021. **(Anexo VIII)**
  - Manifesto público: Pela instalação urgente do processo orçamentário com condições adequadas para a participação da sociedade civil. **(Anexo IX)**
  - Apelo Público ao STF: Covid-19, pelo fim urgente da emenda de teto de gastos sociais para proteger a população e dinamizar a economia. **(Anexo X)**

Brasília, 29 de junho de 2021.



**YURI COSTA**  
Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos – CNDH